

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

**DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E
ACESSIBILIDADE**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E ACESSIBILIDADE

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

INCLUIR NO SÉCULO XXI: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE CRIANÇAS NA REDE REGULAR DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INCLUDERE NEL XXI SECOLO: UNANALISI LEGALE DELLA EDUCAZIONE INCLUSIVA DEI BAMBINI NELLA RETE DI ISTRUZIONE REGOLARE DI SAN PAOLO

**Michelle Asato Junqueira
Laís Lara Moreno de Toledo**

Resumo

O presente artigo esclarecerá as origens da educação inclusiva de crianças com deficiência no Brasil, apresentando o início dos institutos especializados, a partir de um levantamento bibliográfico. Dentro do rol de direitos fundamentais, encontra-se o direito à educação, fundamentado na Constituição Federal de 1988 e demais leis, garantindo a todas as crianças educação preferencialmente na rede regular de ensino. Nesse contexto, serão analisadas algumas políticas públicas do Estado de São Paulo que visam à inclusão desses alunos, bem como a capacitação de professores e gestores. O objetivo deste artigo consiste em evidenciar a essência da inclusão escolar para o desenvolvimento da autonomia dos alunos com deficiência e os meios que os auxiliam nesse caminho, bem como a análise das principais legislações que abordem o tema.

Palavras-chave: Educação inclusiva, Escola, Pessoa com deficiência

Abstract/Resumen/Résumé

In questo articolo vi chiarire le origini di integrazione scolastica dei bambini con disabilità in Brasile, con l'inizio di istituti specializzati, da una revisione della letteratura. All'interno l'elenco dei diritti fondamentali, il diritto all'istruzione si trova, in base alla Costituzione federale del 1988 e da altre leggi, assicurando tutta l'educazione dei bambini, preferibilmente nel sistema scolastico regolare. In questo contesto, si analizzano alcune politiche pubbliche dello Stato di San Paolo finalizzato alla inclusione di questi studenti, nonché la formazione degli insegnanti e dei dirigenti. Lo scopo di questo articolo è quello di sottolineare l'essenza di inclusione scolastica per lo sviluppo dell'autonomia degli studenti con disabilità e mezzi che aiutano in questo modo, così come l'analisi delle principali leggi che affrontano la questione.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Educação inclusive, Scuola, Persona con disabilità

INTRODUÇÃO:

Acordar e não enxergar as flores da primavera, não ouvir o canto dos pássaros, não recitar poesias, não caminhar ao encontro do pôr-do-sol ou fazer tudo isso dentro de um universo particular, assim são os dias de 130.640 (74,7%) alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação matriculados até 2014 em classes comuns no Estado de São Paulo (OBSERVATÓRIO DO PNE, 2015).

A educação inclusiva no Brasil, ainda é um grande obstáculo a ser encarado atualmente, mesmo com as mudanças históricas, a ampla legislação que ampara o tema e as políticas públicas desenvolvidas ao longo dos anos, as pessoas com deficiência ainda enfrentam preconceito e discriminação na busca por uma educação igualitária e inclusiva na rede regular de ensino.

Desta maneira, a pesquisa se desenvolve de forma geral quanto à legislação que garante a educação inclusiva às crianças com deficiência no Estado de São Paulo, para então analisar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sancionada após 12 anos de tramitação, resultado de um projeto proposto pelo então senador Paulo Renato Paim.

Não obstante, serão analisadas algumas políticas públicas do Estado de São Paulo que norteiam o tema, a fim de traduzir as barreiras encontradas no processo de inclusão escolar desses alunos, bem como sua relevância para o desenvolvimento pleno de cada educando. Além disso, a pesquisa busca compreender a relevância das escolas regulares no processo de inclusão dos discentes, estudar a capacitação dos professores e gestores escolares, averiguar os motivos que geram preconceito e discriminação aos alunos e a reflexão sobre a importância da inclusão das crianças com deficiência na escola regular.

DESENVOLVIMENTO:

A educação inclusiva acontece desde o início da vida escolar, sendo um processo no qual a escola é a grande responsável por adaptar os meios e métodos as necessidades de cada aluno, de forma igualitária, a fim de explorar as limitações de cada educando e promover a aproximação dos alunos entre si, com ou sem deficiência, trabalhando a tríplice: escola, família e comunidade (MANTOAN, 2006).

Nos primórdios do século passado, onde não havia estudos acerca das deficiências, as crianças que nasciam com alguma “anormalidade” para os padrões da época, eram excluídas socialmente, muitas vezes até encarceradas em orfanatos e manicômios por seus próprios familiares. Com o passar do tempo e a ampliação do conhecimento a respeito das mais diversas deficiências existentes, tais crianças começaram a ser incluídas no convívio social e não mais excluídas por suas capacidades reduzidas ou superdotações (SANTOS, 2010).

No rol de direitos fundamentais, a educação no Brasil já vem resguardada desde a Carta Imperial outorgada em 1824 por Dom Pedro I, na qual garantia a todos os cidadãos instrução primária gratuita, com fundamento no artigo 179, inciso XXXII, da então Constituição:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

Entretanto, a primeira instituição no Brasil destinada à pessoa com deficiência foi criada por meio do Decreto Imperial 1.428 de 12 de setembro de 1854, no qual se deu o Instituto dos Meninos Cegos, atual Instituto Benjamin Constant. Em 1857 criou-se o Instituto dos Surdos Mudos, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES), ambas as instituições no Rio de Janeiro. No início do século XX, foi fundado o Instituto Pestalozzi (1926), no qual prestava atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual, e somente em 1954, instaurou-se a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (INCLUSÃO: REVISTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2008, p. 10).

No tocante à legislação, o direito à educação das pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino foi fundamentado pela Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), na qual ainda utilizava o termo “*educação de excepcionais*”, hoje superada pelo termo “pessoa com deficiência” em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Brasil com força de emenda constitucional em 2008.

A Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971 marcou um retrocesso jurídico, por colocar como prioridade o encaminhamento dos alunos com deficiência às classes e escolas especiais, indo na contra mão da política de educação inclusiva, entretanto, esta lei foi revogada 25 anos depois, pela Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (INCLUSÃO: REVISTA DA EDUCAÇÃO, 2008, p.10).

Em 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, a qual trouxe um rol de direitos às pessoas com deficiência no tocante à educação, visando essencialmente o desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania, garantindo-lhes “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” com fulcro no artigo 206, inciso I.

A Constituição Federal, com a finalidade de promover a inclusão escolar e principalmente social, definiu em seu artigo 208, inciso III:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Em conformidade com a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), o então presidente à época, Fernando Collor de Mello sancionou a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resultado de uma criação coletiva, o Estatuto positivou os mais diversos direitos e proteções as crianças, especiais ou não (ISHIDA, 2011). Sobre a educação, o Estatuto dispõe em seu artigo 53:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Em 1994, o Brasil assinou a Declaração de Salamanca, a qual gerou um compromisso aos Estados de estabelecerem a “Educação para Todos”, de forma a direcionar os alunos com deficiência para a rede regular de ensino prioritariamente, utilizando as escolas especiais, como segunda alternativa no processo de inclusão, somente se necessária ou como forma de complemento das classes comuns. Evidenciou-se a responsabilidade das escolas de adequarem os sistemas de ensino a cada aluno, de acordo com as suas capacidades e limitações, de modo a acomodarem os educandos dentro de uma sociedade inclusiva.

A Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual trata de educação especial em todo Capítulo V, definindo-a como *“modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades*

ou superdotação”. A Lei ainda assegura as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que as escolas adaptem seu currículo, meios e métodos a fim de melhor atender cada educando, garantindo-lhes acesso igualitário aos benefícios existentes, bem como professores especializados.

O Governo do Estado de São Paulo, através da Resolução da Secretaria de Educação nº11 de 31 de janeiro de 2008, normatizou a educação especial em todo Estado, com fundamento na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A essência desta Resolução se dá com a inserção dos alunos com deficiência preferencialmente em classes comuns da rede regular de ensino com acompanhamento de serviços especializados, se necessário, entendendo que esse processo de inclusão e permanência na escola se mostra como o caminho mais eficiente para o desenvolvimento do aluno.

A Resolução ainda prevê a implantação de Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (SAPes), conforme artigo 8º:

Art. 8º - A implementação de Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (SAPes) tem por objetivo melhorar a qualidade da oferta da educação especial, na rede estadual de ensino, viabilizando-a por uma reorganização que, favorecendo a adoção de novas metodologias de trabalho, leve à inclusão do aluno em classes comuns do ensino regular.

Parágrafo único - Os Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (SAPes) serão implementados por meio de:

- 1 - atendimento prestado por professor especializado, em sala de recursos específicos, em horários programados de acordo com as necessidades dos alunos, e, em período diverso daquele que o aluno frequenta na classe comum, da própria escola ou de outra unidade;
- 2 - atendimento prestado por professor especializado, na forma de itinerância.

Em 18 de março de 2013, o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, firmaram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que consiste numa solução extrajudicial em que o Estado de São Paulo, na condição de compromitente, cumpra as exigências estabelecidas pelo compromissário, Ministério Público. Dentre as cláusulas estabelecidas, encontra-se a de que todos os edifícios escolares a serem construídos, estejam dentro das normas de acessibilidade e os já existentes, que se destinem verbas anualmente para suas adaptações, além da contratação de mais de 2.000 cuidadores para toda rede estadual de ensino (MPSP, 2013).

Em 6 de julho de 2015 foi sancionado o Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146, a qual dedicou o capítulo IV inteiramente para amparar o direito à educação. A Lei assegura educação inclusiva em todos os níveis e ao

longo de toda a vida, com a finalidade de desenvolver as habilidades e trabalhar em cima das limitações de cada aluno, colocando a salvo toda forma de violência, negligência e discriminação contra eles, conforme artigo 27.

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, fica o poder público responsável, em conformidade com o artigo 28, por “*assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar*” todo o sistema educacional inclusivo, buscando o aprimoramento do mesmo, de forma a garantir a permanência e aprendizagem dos alunos, ofertar a educação em libras, além de promover pesquisas voltadas para o melhor desenvolvimento dos métodos de ensino e técnicas pedagógicas, fazendo um planejamento junto à família e comunidade. Caberá ainda ao poder público, disponibilizar programas de formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado. No tocante às instituições de ensino privadas, o artigo 28 §1º ainda prevê:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

De acordo com o Censo Escolar (2013), apenas 22% das instituições de ensino em todo Brasil, tem suas dependências adaptadas para crianças com deficiência e somente 12% delas oferecem salas de atendimento especializado (UNICEF, 2015, p.19). Para ampliar esses números e reduzir as desigualdades, criou-se o Plano Nacional de Educação (PNE), o qual conta com 20 metas a serem alcançadas, para melhorar a educação em todo país, destacando a meta quatro, que busca “*universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados*”.

No tocante às políticas públicas, o Estado de São Paulo oferece as crianças com deficiência física, intelectual, visual, auditiva, múltipla e com transtornos globais do desenvolvimento, no contraturno das aulas na rede regular de ensino, as Salas de Recursos, que contam com professores especializados, que visam desenvolver as capacidades e trabalhar as limitações de

cada aluno, estando disponíveis até março de 2014, 1.770 salas (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2014).

Através da Escola Virtual de Programas Educacionais (EVESP), criada pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, pelo decreto nº 57.011 de 23 de maio de 2011, o Estado oferece gratuitamente programas educacionais regulares, como por exemplo, curso de libras online para os servidores e funcionários de escolas e curso de inglês online para alunos com deficiência auditiva e visual (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2015).

No que diz respeito à formação de professores e gestores, o Estado de São Paulo, em parceria com universidades públicas, através do Programa Rede São Paulo de Formação Docente (REDEFOR), oferecem à capacitação destes profissionais na área da educação especial, como forma de ampliar o atendimento especializado em todo estado, em sua primeira edição (2012-2013), o programa contou com a capacitação de mais de 10 mil profissionais (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2015).

Ainda para aumentar a rede de professores especializados, a Pinacoteca de São Paulo em parceria da Secretaria de Educação promoveram em 2014 a formação “Ensino da Arte na Educação Especial e Inclusiva”. O curso oferecido gratuitamente fora destinado a professores das salas de recursos ou os que atuam na área da educação inclusiva (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2014).

O modelo educacional inclusivo atual mostra-se ineficiente por não apresentar em sua essência a busca por uma integração entre os alunos e igualdade dentro das salas de aula. Uma barreira muito presente é o método de ensino, voltado de forma exclusiva ao conteúdo programático, esquecendo-se da preocupação humanitária que cada disciplina pode trazer aos alunos, aproximando-os (MANTOAN, 2006).

Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, apresentam uma variação em seu nível de aprendizado, modo pelo qual o sistema educacional se faz ultrapassado e incapaz de exercer a inclusão, incoerente com as políticas de educação inclusiva, que visam essencialmente o desenvolvimento da autonomia, o convívio social e principalmente o exercício da cidadania de cada educando.

CONCLUSÃO:

A presente pesquisa objetiva mapear a legislação principal do Estado de São Paulo que ampara os alunos com deficiência na rede regular de ensino, bem como algumas políticas públicas inclusivas desenvolvidas a fim de capacitar professores e gestores e aperfeiçoar os meios e métodos de ensino.

Ainda nos tempos do império, surgiu o Instituto dos Meninos Cegos e a partir daí muitos outros nasceram. Os conceitos de educação inclusiva foram surgindo na medida em que as deficiências foram sendo conhecidas pela sociedade, de modo a não mais excluírem as pessoas com deficiência e sim incorporarem elas dentro do convívio social.

No tocante à legislação que ampara o tema, notou-se uma ampla preocupação dos legisladores em disciplinar medidas que promovam a igualdade de condições entre alunos, de modo a inserir preferencialmente os alunos com deficiência na rede regular de ensino.

De forma geral, evidenciou-se a presença de políticas públicas no Estado de São Paulo que oferecem capacitação para professores e gestores, além de salas de recursos multifuncionais, que operam no contraturno da sala comum, de modo a auxiliar os alunos, através de profissionais da educação e saúde.

Outro aspecto relevante foi à observação dos métodos de ensino inclusivo, que se mostram ineficazes nos dias atuais, visto a variação existente dentro de cada deficiência e a preocupação exagerada dos professores com os conteúdos de aula, sem que desenvolvam as habilidades de cada aluno e promova a interação de todos os educandos de maneira igualitária.

Neste sentido, evidenciou-se que os caminhos da educação inclusiva no Estado de São Paulo se perderam de sua proposta inicial, de promover o respeito e a inclusão educacional e social, além de erradicar todo e qualquer preconceito, de modo a não alcançar a independência e a autonomia dos educandos com deficiência.

A discussão é de total relevância na medida em que é instrumento para a efetivação da cidadania e construção da igualdade que se almeja no âmbito do Estado Democrático e Social de Direito.

REFERÊNCIAS:

INCLUSÃO: REVISTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. Brasília: Secretaria da Educação

Especial, v. 4, n. 1, 2008. Semestral. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revinclusao5.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolas: O que é? Por quê? Como fazer?** 2. ed. São Paulo: Moderna, 2006.

MPSP, Ministério Público do Estado de São Paulo -. **MP e Governo do Estado firmam TAC para garantir cuidadores na rede escolar**. 2013. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2013/marco_2013/2013_03_19_MP_e_Governo_do_Estado_firmam_TAC_para_garantir_cuidadores_na_rede_escolar.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015.

OBSERVATÓRIO DO PNE. **Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns**. 2015. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/4-educacao-especial-inclusiva/indicadores>>. Acesso em: 01 ago. 2015.

SANTOS, Mônica Pereira dos. **Educação Inclusiva e a Declaração de Salamanca: Consequências ao Sistema Educacional Brasileiro**. Integração, Rio de Janeiro, v. 22, p.34-40, 2010. Disponível em: <http://www.lapeade.com.br/publicacoes/artigos/Educacao_Inclusiva_e_a_Declaracao_de_Salamanca.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Formação inédita vai capacitar profissionais da rede em Educação Especial e Inclusiva**. 2014. Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/noticias/formacao-inedita-vai-capacitar-profissionais-rede-em-educacao-especial-e-inclusiva>>. Acesso em: 12 mar. 2014.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Pinacoteca abre inscrições para formação voltada a educadores de salas de recursos**. 2014. Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/noticias/pinacoteca-abre-inscricoes-para-formacao-voltada-a-professores-da-sala-de-recursos>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Rede estadual de ensino paulista oferece atendimento educacional especializado e cursos online voltados à**

educação inclusiva. 2015. Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/educacao-especial>>. Acesso em: 01 ago. 2015.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **ACESSO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL Programa da Educação voltado à formação continuada de profissionais da rede estadual de ensino.** 2015. Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/redefor>>. Acesso em: 01 ago. 2015.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas Para a Infância - **Eca 25 anos - Estatuto da Criança e da Adolescência:** Avanços e desafios para a infância e a adolescência no Brasil. Brasil: 2015. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/ECA25anosUNICEF.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2015.